

COMPARATIVO 3º ADITAMENTO AO PLANO
FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES CLASSE I E CREDORES CLASSE IV

Versão 24.05.21		Versão 11.06.21	
Classe I			
Cláusula 3		Cláusula 4	
Recursos			
3.1	Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados, nos termos da cláusula 4.1.2 do Plano, denominada “Origem do Pagamento”, serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos com Financiamento DIP UPI-Heftos, Financiamento DIP UPI-PI, pela alienação da UPI-Heftos, monetização da UPI-AJ – Precatório DER-MA, UPI-PI – Parte Recuperandas e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.	4.1	Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados, nos termos da Cláusula 4.1.2 do Plano, denominada “Origem do Pagamento”, serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos obtidos com Financiamento DIP UPI-Heftos, Financiamento DIP UPI-PI, pela alienação da UPI-Heftos, alienação da UPI-AJ – Precatório DER-MA, UPI-PI e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos, ou ainda, com o Caixa Livre do Grupo UTC.
Forma de Pagamento			
3.2	Os Credores Classe I e Credores Classe I Advogados receberão seu crédito remanescente, listados no Quadro Geral de Credores da seguinte forma:	4.2	Sem Alteração.
(i)	O valor correspondente até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, deduzidos os valores já pagos pelas Recuperandas:	(i)	Sem Alteração.
a	1ª Parcela: Até R\$ 14.784,00, em até 60 dias contados da data da publicação que homologar o 3º Aditamento ao PRJ	a	Sem Alteração.
b	2ª Parcela: Que sobejar de cada Credor Classe I, após até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, deduzidos os valores já pagos, será quitado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos oriundos da alienação da UPI-Heftos, UPI-PI, ou, UPI-Colina Sul, o que ocorrer primeiro. O prazo de pagamento fixado nessa cláusula não ultrapassará o dia 15 de dezembro de 2021.	b	Sem Alteração.
(ii)	Os Credores que ainda remanescerem com Créditos listados no Quadro Geral de Credores, deduzidos os valores recebidos conforme item “i” acima, terão seus Créditos pagos de acordo com as Opções A de Pagamento, ou, Opção B de Pagamento.	(ii)	Sem Alteração.
3.2.1	Opção A de Pagamento: Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção, receberão o valor remanescente do seu Crédito em 08 (oito) parcelas anuais, iniciando-se o pagamento da primeira parcela depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação da decisão que homologar este 3º Aditamento ao Plano.	4.2.1	Opção A de Pagamento: Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção, receberão o valor remanescente do seu Crédito em 04 (quatro) parcelas anuais, iniciando-se o pagamento da primeira parcela depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação da decisão que homologar este 3º Aditamento ao Plano.
3.2.1.1	Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem a Opção A de Pagamento deverão optar pelo exercício do seu direito em 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano.	4.2.1.1	Sem Alteração.

3.2.1.2	O Crédito dos Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados serão corrigidos pela TR (Taxa Referencia) acrescido de 0,2% (zero vírgula dois por cento) de juros ao mês, nos termos da cláusula 3.1.5 do 1º Aditamento ao Plano.	4.2.1.2	Sem Alteração.
3.2.2	Opção B de Pagamento: Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção receberão o valor remanescente do seu Crédito, através da cessão da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários, nos termos do Instrumento de Cessão de Crédito.	4.2.2	Opção B de Pagamento – Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção receberão o valor remanescente do seu Crédito, através da dação de ações da SPE UPI-AJ da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários nos termos do Instrumento de Dação.
3.2.2.1	O valor do crédito cedido pelas Recuperandas da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários equivalerá ao mesmo valor remanescente do Crédito do Credor Classe I, ou Credor Classe I Advogado listado no Quadro Geral de Credores, o qual dará quitação integral do seu Crédito após a celebração do Instrumento de Cessão de Crédito.	4.2.2.1	O valor das ações dadas em pagamento pelas Recuperandas da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários, deverá corresponder a um determinado percentual a ser calculado nas mesmas bases dos demais credores beneficiários da UPI-AJ, limitado ao percentual total de 15,6% do total da Conta de Pagamentos Prioritários de titularidade das Recuperandas. O Credor que optar pela Opção B de Pagamento dará quitação integral do seu Crédito após a celebração do Instrumento de Dação.
3.2.2.2	As Recuperandas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o exercício da Opção B de Pagamento, celebrarão com os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção o Instrumento de Cessão de Crédito em até 30 (trinta) dias da data do exercício da opção.	4.2.2.2	As Recuperandas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o exercício da Opção B de Pagamento, celebrarão com os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados que exercerem esta opção o Instrumento de Dação em até 30 (trinta) dias da data do exercício da opção.
3.2.3	Os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados terão que optar pela Opção A de Pagamento, ou Opção B de Pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano. Caso os Credores Classe I e os Credores Classe I Advogados deixem de optar no prazo ora estabelecido, estes receberão o seu Crédito nos termos da Opção B de Pagamento.	4.2.3	Sem Alteração.
3.2.4	Caso não seja possível à cessão da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários, em razão de eventual recurso apresentado por qualquer Credor, o qual busque a manutenção do dropdown da totalidade do Precatório DER-MA à SPE UPI-AJ, nos termos das Cláusulas 8.2.7. e seguintes do Plano, os Créditos dos Credores Classe I e dos Credores Classe IV Opção B de Pagamento serão pagos pelas Recuperandas de acordo com Opção A de Pagamento.	4.2.4	Caso não seja possível à dação das ações da Parcela DER-MA Conta de Pagamentos Prioritários na SPE UPI-AJ, em razão de eventual recurso apresentado por qualquer Credor, o qual busque a manutenção do <i>dropdown</i> da totalidade do Precatório DER-MA à SPE UPI-AJ, nos termos das Cláusulas 8.2.7. e seguintes do Plano, os Créditos dos Credores Classe I e dos Credores Classe IV Opção B de Pagamento serão pagos pelas Recuperandas de acordo com Opção A de Pagamento.
3.3	As Recuperandas ratificam as cláusulas 4.1.3 e 4.1.3.1. do Plano homologado em 06 de agosto de 2018, bem como as cláusulas 3.1.1.1., 3.1.5., 3.2. e 3.3. do 1º Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial homologado em 19 de agosto de 2019.	4.3	Sem Alteração.

Classe IV

Cláusula 4		Cláusula 5	
Recursos			
4.1	Os Credores Classe IV, nos termos da cláusula 6.3. e 6.3.2 do Plano, serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos decorrentes do Financiamento DIP-UPI-Heftos, e UPI-Rs, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos.	5.1	Os Credores Classe IV, nos termos da cláusula 6.3. e 6.3.2 do Plano, serão pagos com recursos existentes na Conta de Pagamentos Prioritários, e, se for o caso, com a parcela destinada às Recuperandas dos recursos decorrentes do Financiamento DIP-UPI-Heftos, UPI-Rs ou Caixa Livre, respeitadas as Regras de Destinação dos Recursos.
Forma de Pagamento			
4.2	Os Credores Classe IV receberão a quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), limitado ao saldo do Crédito de cada Credor Classe IV previsto no Quadro Geral de Credores, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano, sendo que os pagamentos serão realizados de acordo com o recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento DIP UPI Heftos.	5.2	Os Credores Classe IV receberão a quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), limitado ao saldo do Crédito de cada Credor Classe IV previsto no Quadro Geral de Credores, em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão que homologar o 3º Aditamento ao Plano, sendo que os pagamentos serão realizados de acordo com o recebimento dos recursos decorrentes do Financiamento DIP UPI Heftos ou, na falta deste, pelo Caixa Livre.
4.3	Os Credores Classe IV que remanescerem com Crédito listado no Quadro Geral de Credores serão pagos em 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos oriundos da alienação da UPI-Colina Sul.	5.3	Sem Alteração.
4.4	Os Credores Classe IV receberão os juros e correção monetária sobre o seu crédito remanescente nos mesmos termos da cláusula 4.8.2. do Plano.	5.4	Sem Alteração.